

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – CEARÁ.**

**Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 1708.01/2018**

**ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.465.363/0001-81, com sede na Rua Pereira e Silva 469, Parque Uruquê, Cascavel - Ce, neste ato representada por seu advogado **DR. DANIEL FELÍCIO NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado OAB/CE 36.791, vem tempestivamente, com fulcro na alínea “a” inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/ 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO A INABILITAÇÃO**

Em face de decisão da Respeitável Comissão de Licitação que **INABILITOU** a requerente por motivos inconsistentes, de acordo com as razões de fato e de direito que seguem alinhavadas.

**PROTOCOLO LICITAÇÃO**  
Recebi em: 14/09/18  
Para: 09:19 Nº de Folhas: 3  
Ass.: 



## I – BREVE RESUMO DOS FATOS

A Presente comissão INABILITOU a empresa requerente com alegação no que diz respeito a não atendimento a cláusula 4.2.4.8 do referido edital, ou seja, “**Declaração expressa do responsável técnico que concorda com a sua inclusão na equipe técnica**”, estando a mesma incompleta, pois só conta com o engenheiro. o que não merece prosperar, como demonstraremos a seguir.

## II – DAS RAZÕES

Ora Ilustríssimo, admitamos que ocorreu um equívoco, Vale-se ressaltar que o presente serviço é de cunho exclusivo de engenharia assim sendo só poderia ser assinado e desenvolvido por um Engenheiro, tanto o projeto como os orçamentos são desenvolvidos pela engenharia responsável por todo processo, só cabe ao administrador o serviço funcional, assim em momento algum ficamos em desconformidade pelo presente edital.

Desta forma, o item 4.2.4.8 do Edital, que determina a apresentação da equipe técnica foi cumprida de forma legal, a questão de outros colaboradores que ajudaram no desenvolvimento do trabalho, como o ADMINISTRADOR foi comprovado sua existência com CRA e contrato de prestação de serviços, todos inclusos nas documentações que estão no envelope de habilitação.

Diante disto entendeu-se que a inabilitação da requerente em relação ao relatado, não merece prosperar, levando-se também em consideração várias decisões e entendimentos jurídicos, jurisprudenciais e doutrinários.

Nossa empresa está no mercado a mais de 12 anos, sempre prestando e executando serviços em mais de 20 municípios no estado do Ceará, usando de compromisso e honestidade, e nunca de má fé, buscando sempre atender as necessidades e solicitações demandadas.

## III – DO PEDIDO



Na esteira do exposto, requer que seja julgado procedente o presente recurso, com efeito, para que, reconheça-se a ilegalidade da decisão hostilizada, e como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte a licitação, já que habilitada ao processo a mesma está, preenchendo todas as solicitações alinhavadas ao edital.

Requer também que seja julgado totalmente deferido o presente recurso, pois o motivo sustentado pela respeitável comissão de licitação não merece prosperar pelos fatos e direitos que aqui seguem alinhavados.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e em caso de não provimento do presente recurso, encaminhe o mesmo à autoridade superior, em conformidade ao § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede e espera Deferimento

Cascavel, 13 de setembro de 2018.



**DR DANIEL FELÍCIO NOGUEIRA FILHO**  
**OAB/CE 36.791**